

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA D.O.E Nº 566/2015 - ASJUR/PRES.

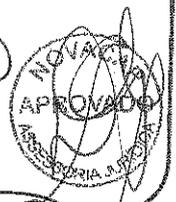
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA - ME.

PROCESSO Nº 112.003.830/2015

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.09.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e por seu Diretor de Obras Especiais **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR - (Respondendo)**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA - ME**, estabelecida no Setor Habitacional Vicente Pires, Chácara 25 Lote 08 c, Guará/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 12.058.887/0001-58, neste ato representada pelo senhor **EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA**, portador da CI Nº 682.108 SSP/DF, inscrito no CPF sob Nº 327.170.241-15, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 29/10/2015, do Senhor Diretor de Obras Especiais, às fls. 281/282, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.205ª sessão, às fls. 283, realizada em 29/10/2015 constantes do processo nº **112.003.830/2015**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

 *"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"*
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de cabos de aço de fechamento dos guarda-corpos da Ponte JK, incluindo remoção do existente, sito no Lago Sul, em Brasília-DF, conforme especificações e quantitativos constantes do Caderno de Especificações e Encargos Gerais, às fls.27/49, no Edital de Convite nº 001/2015 – ASCAL/PRES e na proposta de fls.131/132, todos constantes do processo nº **112.003.830/2015**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço, referido na Cláusula Primeira, sob o regime de execução indireta, de empreitada por preço GLOBAL, em conformidade com o Edital de Convite nº 001/2015 – ASCAL/PRES, munido do Caderno de Especificações e Encargos Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 75.281,41 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e quarententa e um centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada, pela NOVACAP à CONTRATADA, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, visto que o prazo de vigência será inferior ao período de 01 (um) ano, nos termos do § 1º do art. 28 da lei nº 9.069/1995 e do §1º do art. 2º, da lei nº 10.192/2001, ultrapassado o período de 01 (um) ano os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007);

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidão -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO QUARTO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, serão calculados tendo como base o INCC – Índice Nacional da Construção Civil – ICC Brasília.

PARÁGRAFO QUINTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

variação " *pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO SEXTO

Para pagamento da primeira Nota Fiscal/ a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP/Diretoria de Urbanização:

- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART);
- b) A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso;
- c) O pagamento das taxas pertinentes a execução das obras junto a respectiva Administração Regional, bem como respectiva licença, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

PARÁGRAFO OITAVO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do presente contrato será de **100 (cem) dias corridos**, da data de sua assinatura, e eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 30 (dez) dias antes do vencimento do contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6208.1110.9641 – Execução de Obra de Edificação, Natureza de Despesa 44-90-51 e Fontes de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 09, do processo nº 112.003.830-2015, emitida em 28/08/2015, e Nota de Empenho nº 2015NE04095 no valor de **R\$ 75.281,41 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)**, emitida em 05/11/2015, ambas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

obriga a: I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se

a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;

b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do serviço;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do serviço;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do Objeto Contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados Edital de Convite nº 001/2015 – ASCAL/PRES, no Caderno de Especificações e Encargos Gerais e na proposta.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas com a execução dos serviços objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações nele constantes;
- e) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;
- g) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nos seguintes percentuais:

- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
- c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;
- e)** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota, de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- f)** quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, tais como: projeto executivo e *as built*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços que poderão ser subcontratados representam cerca de 1% (um por cento) do valor total das obras, e só poderão ser subcontratados mediante autorização da NOVACAP, para firmas ou profissionais legalmente habilitados, no momento da subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Perante a NOVACAP, a responsabilidade sobre esses serviços é da empresa contratada e não será transmitida aos subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2015.

PELA NOVACAP:

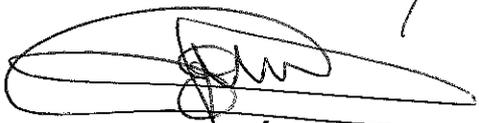


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR-PRESIDENTE



MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR (Respondendo)
DIRETOR DE OBRAS ESPECIAIS

PELA CONTRATADA:



EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:



ANTONIO VICTOR DA SILVA
CPF nº: 647.626.451-68



JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
CPF nº: 238.858.661-53

